

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **0100** /2025

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JUPI, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A JATEILMA S. DOS S. ARAUJO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JUPI/PE**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUPI-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 09.099.349/0001-05, situada à Rua Miguel Calado Borba, 250, Centro, Jupi/PE, neste ato representado por seu secretário, o Sr. ELIAS FLÁVIO QUINTINO DE ARAÚJO, residente e domiciliado a Rua Gercina Pereira da Silva, nº 50, Centro, Jupi/PE, portador da cédula de identidade Nº 6.777.256 SDS/PE e CPF Nº [REDACTED] denominada CONTRATANTE, tendo como fiscal do respectivo contrato o Sr. Augusto Rannieri Rodrigues de Almeida, portador do CPF nº [REDACTED] de identidade nº 5.848.634 SDS/PE, residente e domiciliado na Praça Pedro Paulo Filho, nº 6, Centro, Jupi/PE e a empresa **JATEILMA S. DOS S. ARAUJO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.913.877/0001-88**, sediada na Avenida Tenente Raul de Holanda, Nº 291, Centro, Bom Conselho/PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr.^a JATEILMA SEVERINO DOS SANTOS ARAÚJO, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] da Carteira de Identidade nº 5.204.033 – SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Rua Dr. Manoel Borba, nº 213, Bairro: Centro, Bom Conselho/PE, tendo em vista o que consta no **Processo nº 026/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 013/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

- 1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é **Aquisição parcelada de material de limpeza para diversas secretarias do município de Jupi/PE.**
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Discriminação do contratado e dois itens vencidos:

EMPRESA: JATEILMA S. DOS S. ARAUJO LTDA
CNPJ: 14.913.877/0001-88
ENDEREÇO: AVENIDA TENENTE RAUL DE HOLANDA, Nº 291, CENTRO, BOM CONSELHO/PE
REPRESENTANTE: JATEILMA SEVERINO DOS SANTOS ARAÚJO
E-MAIL: jssaraujo.dsm@hotmail.com FONE: (87) 9812-91044

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	BACIA PLÁSTICA PEQUENA: Formato redondo, confeccionada em plástico resistente, reforçada, com capacidade para 11 litros. APRESENTAÇÃO EM UNIDADE.	UND	30	IGUAL	R\$ 5,90	R\$ 177,00
34	PAPEL HIGIÊNICO folha simples, medindo 30m x 10cm cada, 100% fibras celulósicas. APRESENTAÇÃO EM FARDO 64 ROLOS.	FARDO	280	DANY	R\$ 31,90	R\$ 8.932,00
36	PALITO PARA DENTE, confeccionado em madeira, formato roliço e pontiagudo; medindo 65x2,0mm;	PACOTE	13	GABOARDI	R\$ 15,99	R\$ 207,87



	caixa paliteiro em papelão com 100 unidades. APRESENTAÇÃO EM PACOTES COM 25 CAIXAS.					
38	PRATOS DESCARTÁVEIS em poliestireno. Tamanho mínimo: 21 cm de diâmetro. APRESENTAÇÃO EM PACOTES COM 10 UNIDADES.	PACOTE	1000	CRISTAL	R\$ 2,40	R\$ 2.400,00
VALOR GLOBAL						R\$ 11.716,87

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 10/04/2025 e encerramento em 10/04/2025 prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 11.716,87 (Onze Mil, Setecentos e Dezesesseis Reais e Oitenta e Sete Centavos).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- **02.010 – SECRETARIA DE SAÚDE**
- **10.122.0301.2301 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINIST DA SEC DE SAÚDE**
- **3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**
- **10.122.0301.2302 – MANUTENÇÃO CASA DE APOIO RECIFE**
- **3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**
- **02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
- **10.301.0320.2333 – MANUTENCAO DO PROGRAMA DO EMULT - NASF**
- **3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**
- **10.301.0308.2315 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF**
- **3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**
- **10.301.0312.2321 – MANUTENCAO DO PROGRAMA DO CEO**
- **3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9 CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.4 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.5 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.6 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.10 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



- 12.11 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido;
- 12.12 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.13 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.14 Indenizações e multas.
- 12.15 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.16 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- 13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

- 16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.



